

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo nº 2025001953

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios: **café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 250g**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Edital de Dispensa Eletrônica.

DO VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 8.579,20 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 10/02/2025, às 08h00min.

Até: 13/02/2025 às 08h00min.

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 13/02/2025, às 09h00min.

Até: 13/02/2025, às 12h00min

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (63) 99256-4785 ou pelo endereço de e-mail: compras.gabinete@araguaina.to.gov.br, no horário de 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DO CREDENCIAMENTO	5
4.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:	6
5.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
6.	DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO	8
7.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
8.	DA HABILITAÇÃO	10
9.	DO CONTRATO	12
10.	DAS SANÇÕES	12
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
	ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	17
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.....	21
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	30
	ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	41
	ANEXO V - PROPOSTA.....	51
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	52



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

(Processo n.º 2025001953)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item.

A dispensa eletrônica é fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Data da sessão (lances): 13/02/2025

Horário da Fase de Lances: 09h00min às 12h00min

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios: café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 250g, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete, diante do fracasso da aquisição do produto no pregão eletrônico n.º 022/2024, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

Item	Especificação Técnica Mínima/ Descrição	Unidade (U)	Quant. (QTD)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO PURO EM PACOTE DE 250G. Qualidade: 1ª qualidade; Conteúdo Nominal: 250gr Características: torrado e moído, classificação oficial brasileira (tipo 8 COB) com no máximo de 15% de grão P.V.A (pretos, verdes e ardidos). Embalagem: acondicionado em embalagem a vácuo (tipo tijolinho) Marcas de Referência: similar ou equivalente (Melitta, Pilão, Três Corações ou Maratá). Validade Mínima: 12 (doze) meses na data da entrega.	Unidade	560	R\$ 15,32	R\$ 8.579,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 8.579,20	

1.3 O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação do licitante no presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR ((42) 3026-4570 e



WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

- 2.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente as empresas que se enquadram como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que:
- 2.5. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.
- 2.6. Esteja previamente credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.7. Esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 2.8. Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021
- 2.9. Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.
- 2.10. A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.11. A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.13. Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 2.14. Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município.
- 2.15. Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Órgão, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.16. A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município.
- 2.17. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.18. Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

- 2.19.** Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.
- 2.20.** Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.21.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.22.** OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).
- 2.23.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- 2.24.** Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;
- 2.25.** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.
- 2.26.** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.
- 2.27.** Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.
- 2.28.** Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.29.** A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
- 2.30.** A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
- 2.31.** A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.
- 2.32.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar desta dispensa eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de

Compras.

- 3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF e no Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.
- 3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.5. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
- 3.6. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no Anexo III Declaração conjunta, previstas no Edital.
- 3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III Declaração conjunta para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.3.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações

inerentes a este Pregão.

- 4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril 2018, para fins de cadastramento no SICAF

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor da contratação, até 13/02/2025 às 08h00min.
- 5.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,
- 5.4. Nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN
- 5.6. SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.7. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do responsável pela contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.14. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

6. DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

- 6.1. A partir das 09h:00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
- 6.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.
- 6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

- razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9. Contiver vícios insanáveis;
- 7.10. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.13. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.15. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.16. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 7.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.25. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.27. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços conforme modelo anexo (ANEXO IV), com os valores adequados à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação realizada por meio do sistema. As Planilhas Orçamentárias citadas, para preenchimento, deverão ser as disponibilizadas pelo ÓRGÃO.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo ÓRGÃO.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.3. SICAF;
- 8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.6. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.7. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade
- 8.9. administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento,

dentre outros.

- 8.12.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.13.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.14.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.15.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.16.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).
- 8.17.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.18.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

- 8.20.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as
- 8.21.** exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.22.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.23.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.24.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.25.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DO CONTRATO

- 9.1.** Homologada a licitação, o ÓRGÃO poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema 1DOC do órgão ou via E-mail, o qual deverá ser requerido, imprerivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.2.** Após o cadastro, o ÓRGÃO poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema 1 DOC ou por meio do E-mail do órgão, que se
- 9.3.** Dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.
- 9.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.5.** É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 9.6.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. As demais condições atinentes à garantia, reajustes e forma de execução estão descritas na minuta de contrato e no termo de referência.
- 9.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.11.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.12.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.13.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.14.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.15.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

- 10.16.** Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 10.17.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.18.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.19.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.20.** Multa:
- 10.21.** Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.22.** Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.23.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 10.24.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
- 10.25.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;
- 10.26.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 10.27.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;
- 10.28.** Dar causa à inexecução total do contrato:
- 10.29.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.30.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 10.31.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
- 10.32.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 10.33.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- 10.33.1. Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36

(trinta e seis) meses;

10.34. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

10.34.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

10.35. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

10.35.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.36. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

10.37. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.38. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.39. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.40. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.41. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.

10.42. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.43. pagamento da multa;

10.44. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.45. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.46. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.47. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.48. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.49. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.50. Os efeitos da desconconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 – Plenário).

10.51. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

10.52. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

10.53. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.54. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.55. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

11.2. registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.4. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.5. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.6. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.7. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.8. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela

Administração ou de sua desconexão.

- 11.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.12.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.13.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.14.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.15.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.17.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.18.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços; e

ANEXO V – Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Araguaína – TO, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n.º 021/2025



ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Exigências de Habilitação

- 1.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 1.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 1.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 1.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 1.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.1.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.1.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.1.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

1.2. Habilitação Jurídica



- 1.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) e Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2.10.
- 1.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio de sede da empresa e do município de Araguaína-TO;
 - 1.3.3. Prova de regularidade relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.3.4. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no portal do conselho nacional de justiça (CNJ);

- 1.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.3.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e art 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021
- 1.3.7. Declaração de cumprimento ao disposto no art, 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988 e art 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, nos termos do inciso 1º to artigo 63 da lei nº 14.133/2021.
- 1.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.5. Qualificação Técnica

- 1.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025001953

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar, a fim de analisar a melhor solução, para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios: café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 250g, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete, diante do fracasso da aquisição do produto no pregão eletrônico nº022/2024.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
GABINETE DO PREFEITO	JOSÉ MIGUEL FILHO

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – EPAC

Servidor	Matrícula
Adriana de Souza Lira	46487
André Ribeiro Dias Lima	42765

4. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O PROCEDIMENTO

Para a elaboração do ETP, serão observadas as diretrizes gerais e específicas previstas na Lei 14.133/2021 e nos Artigos 47, 48 e 49 do Decreto nº 258, de 27 de março de 2024 do Município de Araguaína – TO e demais elementos normativos que regularão o presente estudo, onde seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Decreto Nº 6.268, de 22 de novembro de 2007;
- Portaria SDA Nº 570, de 9 de maio de 2022;
- Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de café torrado destina-se a atender à demanda interna do Gabinete do Prefeito e demais setores da Secretaria de Gabinete visando o consumo dos servidores e colaboradores, com a finalidade de proporcionar conforto e bem-estar durante as jornadas de trabalho. Considerando que o café é produto essencial e habitual em diversos setores da administração pública.



Diversos estudos apontam que a ingestão de cafeína no ambiente de trabalho auxilia na memória e na concentração, evitando erros e aumentando a capacidade cognitiva dos funcionários.

O Brasil como um dos maiores produtores e exportadores mundiais de café, tem sua história intimamente ligada ao cultivo e comercialização da bebida, que influenciou significativamente o desenvolvimento econômico e social do país desde o século XIX.

Justificamos por tanto, a necessidade de aquisição do produto proposto, bem como a celeridade no processo de contratação uma vez que se trata de produto de ressurgimento, tendo o seu consumo um hábito diário que beneficia tanto a saúde quanto o desempenho e o bem-estar dos servidores bem como o consumo dos visitantes do Gabinete do Prefeito.

Do Fato Gerador desta Contratação:

Conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda — DFD, a tentativa de aquisição de “Café em pó” através de processo licitatório mediante Pregão Eletrônico nº 022/2024 cujos lotes 1 e 2 constavam o produto Café Torrado, foram fracassados, deixando o Gabinete sem meios de realizar a aquisição do produto, uma vez que o mesmo não é partícipe e nem possui ARP vigente com este produto. Para tanto é preciso mencionar o atual cenário de volatilidade dos preços do café moído que aumentou quase 40% nos supermercados brasileiros em 2024. Esses dados são relacionados ao índice de Preços ao Consumidor Mensal, realizado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com o índice Nacional ao Consumidor Amplo do IBGE, o grão moído teve alta de 33% no acumulado dos 12 meses até novembro de 2024. Dados da indústria ainda apontam que, atualmente, o café compromete em meio por cento o orçamento familiar.

Da Quantidade Estimativa a ser Mencionada:

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de contínua reposição do estoque de materiais de consumo (café), conforme solicitado via DFD.

Caracterização de serviços ou fornecimentos contínuos:

Nos termos do inciso II, art. 10 da IN 58/2022 e §4º do art. 40 da Lei nº14.133/2021 a contratação não trata de serviços ou fornecimentos contínuos.

Da Conclusão:

Diante das informações acima e considerando a estimativa do custo da solução apresentada no Relatório de Pesquisa de Preços, a contratação poderá ser realizada por meio de Contratação Direta – Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 com atualização dos valores dispostos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, via Dispensa de Licitação Eletrônica tendo como amparo legal o artigo nº 114 do Decreto Municipal nº258/2024, que apresenta parâmetros para necessários para essa forma de contratação.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser contratado está previsto no PCA/2025, na forma:

- Item 28 – Gêneros de Alimentação — Café, Chá e Chocolate.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A solução escolhida deve ser adequada à natureza do objeto, ou seja, a aquisição de café torrado deve ser compatível com a demanda do órgão público, desde que atenda a todas as necessidades específicas da administração pública, como qualidade e quantidades exigidas.

Justificativa Técnica e Econômica:

A escolha da solução ou do fornecedor deve ser fundamentada em uma justificativa técnica e econômica, considerando o preço e a qualidade do produto.

Conformidade com a Legislação Ambiental, Sanitária e Controle de Qualidade:

O café torrado, por ser um produto alimentício, deve atender a todas as exigências da legislação sanitária e ambiental, onde o a deve garantir que o fornecedor cumpra as normas da ANVISA, vigilância sanitária e os regulamentos pertinentes à comercialização de produtos alimentícios, bem como o disposto na Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 – MAPA e no Decreto Nº 6.268, de 22 de Novembro de 2007. A solução deve ser suficiente para cobrir as necessidades do órgão público, onde o fornecedor deve garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos, quantidades especificadas e dos padrões de qualidade exigidos nos documentos quem compõem a contratação.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos anexos e nas propostas aceitas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/2024.

O objeto é caracterizado como comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. DA ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

Neste caso específico tendo como parâmetro as contratações anteriores e o "fracasso" na tentativa em adquirir o produto através do Pregão Eletrônico nº 022/2024, as análises realizadas sugerem que um dos fatores mais importantes em uma contratação de café é a qualidade do produto entregue, devendo ser feito comparativo entre a qualidade do café fornecido e as especificações contratadas, incluindo aspectos como sabor, aroma, frescor e embalagem.

Caso haja divergência significativa entre o produto entregue e o acordado, isso pode comprometer a satisfação do contratante e justificar uma revisão nos critérios de seleção ou no monitoramento da execução do objeto.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE PROSPECÇÃO MERCADOLÓGICA

O levantamento de mercado tem como objetivo demonstrar a viabilidade da aquisição de café torrado e moído, conforme os parâmetros legais previstos pela Lei nº 14.133/2021, e a adequação da solução proposta para atender às necessidades da Administração Pública.

Para tanto, é necessário coletar informações sobre os fornecedores disponíveis no mercado, analisar a competitividade dos preços e garantir que a aquisição do produto seja realizada de forma econômica e eficiente.

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Foram levantadas as seguintes possibilidades:

Solução 1

Locação e manutenção de máquinas de café, com serviço de instalação – nunca contratado.

Nesse caso seria uma contratação de serviços, onde o mesmo implicaria a instalação de máquinas de café em vários departamentos e em alguns locais específicos, visando o atendimento de toda a demanda da secretaria.

Solução 2

Aquisição do gênero alimentício café torrado e moído em pó (pacote de 250g) – contratado em exercícios anteriores, forma mais simples de disponibilização do produto café.

A quantidade a ser adquirida seria de simples dimensionamento levando em conta o consumo estimado do pacote do produto por unidade.

Neste levantamento de mercado, analisou-se ainda a evolução de contratações anteriores realizadas pelo Gabinete, entretanto não foram observados achados relevantes, em que se optou também pela aquisição do café.

Da Análise das Soluções:

Após pesquisas, no que tange às soluções para disponibilização do café no âmbito da Administração Pública e no mercado foram verificadas as possibilidades indicadas neste Estudo, para o fornecimento de café torrado e moído aos servidores, usuários e colaboradores do Gabinete do Prefeito:

Solução 1 – Locação e manutenção de máquinas de café, com serviço de instalação.

Vantagens: Maior variedade de bebidas quentes, serviços de manutenção e limpeza inclusos, Disponibilidade de bebidas (24h x 7d), pouco desperdício, Redução ou encerramento nos contratos de aquisição do produto (café torrado em pó), Padronização do sabor do café.

Desvantagens: A solução não atende a necessidade da Secretaria de Gabinete como um todo, cuja extensão pode ter seus custos proibitivos e não gerar interesse do mercado, quanto a instalação de equipamentos onde não houver demanda que justifique a manutenção do aparelho e dos serviços. E também o Café expresso não satisfaz todos os paladares, por ser considerado mais forte e encorpado. Risco de propagação de máquinas de café em sala;

Solução 2 – Aquisição do gênero alimentício – café torrado e moído em pó (pacote de 250g).

Vantagens: A solução consegue disponibilizar o insumo a todos os departamentos e áreas da Secretaria de Gabinete. A mesma já possui todos os meios para preparação da bebida, tendo a solução uma operação logística de baixa a média complexidade. Os quantitativos distribuídos em contratações anteriores podem ser utilizados como parâmetro para estimativa do quantitativo a ser adquirido.

Desvantagens: Necessidade de contar com suprimentos e equipamentos (fogão, coador, garrafa de café entre outros), para a preparação do café, onde os mesmos devem ser adquiridos através e outras contratações.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

QUANTIDADE DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:						
ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	463591	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO PURO EM PACOTE DE 250G. Qualidade: 1ª qualidade; Conteúdo Nominal: 250gr Características: torrado e moído, classificação oficial brasileira (tipo 8 COB) com no máximo de 15% de grão P.V.A (pretos, verdes e ardidos). Embalagem: acondicionado em embalagem a vácuo (tipo tijolinho). Marcas de Referência: similar ou equivalente (Melitta, Pilão, Três Corações). Validade Mínima: 12 (doze) meses na data da entrega.	560	R\$ 15,32	R\$ 8.579,20

DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise, observamos que os preços propostos estão consolidados de acordo com os índices pré-estabelecidos pelas entidades, obedecendo aos ditames vigentes e propostas consultadas. O custo total estimado da contratação atinente a execução do objeto do presente estudo perfaz o valor de R\$ 8.579,20 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), por um período de 12 meses.

As pretensões administrativas são compatíveis com as finalidades expressas pelo rol de intenções que integram o ato constitutivo da instituição em apreço e não apresentam peculiaridades que oportunize integração a demais entes envolvidos a mesma finalidade, ficando está vinculada a verificação de documentação de habilitação e compatibilidade entre o repertório de programas realizados pela entidade e o alinhamento estratégico do município integrativo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante disso, a Solução 2 se mostrou a mais adequada sendo a aquisição do insumo café torrado e moído em pacotes de 250g que serão distribuídos conforme a necessidade da demanda. Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, art 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente e vantajoso.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, direta ou indiretamente que decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Além dos requisitos da contratação previstos acima, a solução terá os seguintes elementos extrínsecos do objeto:

- O objeto descrito neste Estudo se enquadra na categoria comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.
- Início do prazo da solução:** a solução deverá está apta para contratação no início de janeiro de 2025.
- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor

preço.

- d) **A execução do objeto**, por se trata de entrega em parcela única, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo almoxarifado da secretaria.
- e) **O prazo de entrega dos produtos** é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente enviados através de endereço eletrônico.
- f) A contratada deverá efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo departamento de compras, em estrita observância nas especificações solicitadas;
- g) No momento da entrega os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento do produto, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto com rótulos com informações claras, e atender as especificações do Termo de Referência;
- h) **Validade:** prazo mínimo de validade do produto será 11 meses, a contar da data de entrega.
- i) **O prazo de garantia** é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, para o fim do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- k) Por ocasião do recebimento dos materiais, a contratante por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- l) Após a entrega, o setor de compras do Gabinete do Prefeito terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do recebimento definitivo do material. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações, o fornecedor deverá efetivar sua substituição no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- m) Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie).
- n) Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e demais documentos;
- q) Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos de gêneros alimentícios, segundo a legislação vigente;

- r) Não aceitar marcas dos produtos desclassificadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- s) O produto deverá atender à Portaria DAS nº 570, de 9 de maio de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído. O rótulo de produto deve obedecer a própria Portaria 570/2022 do Mapa, bem como a legislação específica aplicável ao caso que é a Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos a especificação dos materiais, como requisitos técnicos. As condições de escolha do fornecedor e demais exigências serão apresentadas no Termo de Referência considerando o exposto neste Estudo. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira serão dispostos conforme à legislação e constarão no Termo de Referência.

A Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor conforme o disposto no (art. 6º, inciso XXIII, alínea "H" e art. 18, inciso VIII da lei 14.133/2021), constará no Termo de Referência.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se pode esquecer, como estabelece o art. 23 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve zelar pela obtenção de condições mais vantajosas para aquisições públicas, o que pode incluir o parcelamento do objeto, quando a tal medida promover a economia de escala e a ampliação da competitividade. No entanto, após a análise detalhada quanto uma eventual divisão dos itens, conclui-se que o parcelamento da contratação, não se mostrou viável e a medida mais vantajosa.

A contratação em item único e sem grupos ou lotes gera a máxima eficiência às aquisições pretendidas, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Registra-se que uma licitação por grupos constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que pode - se colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo também a seleção da proposta mais vantajosa.

A aquisição e entrega em parcela única, tem como premissa evitar o fracasso da contratação, uma vez que a atual volatilidade do preço do café desde o ano de 2024 até agora, acaba afastando fornecedoras quanto ao registro de preços.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de entrega integral em parcela única.

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à execução do objeto, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização ou adequação do ambiente da organização.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Verifica-se correlação do objeto com outras contratações no Regional, quais sejam:

- Eventual necessidade de novas aquisições de garrafas térmicas para café;
- Aquisição de açúcar;
- Aquisição copos descartáveis.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Demais condições estarão expressas no Modelo de Execução do Objeto constante no Termo de Referência, tendo como base o disposto neste estudo.

Do Pagamento:

Os trâmites de pagamento serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a após o recebimento dos produtos e apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento;

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNTD;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 144 da lei 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 258/2024)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes;

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.

17. APENSOS E ANEXOS:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Relatório de Pesquisa de Preços e documentos a ele anexos;

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando que a demanda consta no Plano de Contratação Anual/2025 e com base nas questões colocadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade técnica e econômica da presente contratação, a ser efetivada mediante contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios – café torrado e moído, mediante dispensa de licitação. Solução esta, que também atende à finalidade pretendida, observado os princípios legais da administração pública.

Mediante o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento **DECLARA VIÁVEL e RAZOÁVEL** a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses deste município.

Adriana de Souza Lira
Assistente Técnico Administrativo
Matricula nº 46487

André Ribeiro Dias Lima
Assessor Técnico V
Matrícula nº 4276

Considerando as especificidades deste Estudo Técnico Preliminar, emito "**de acordo**", para que se proceda com os trâmites administrativos necessários.

Araguaína – TO, 29 de janeiro de 2025.

José Miguel Filho
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria nº 021/2025



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025001953

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gênero alimentício – café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 250g, para atender as demandas Gabinete do Prefeito.

1.2. A tabela abaixo relaciona o produto, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos:

ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	463591	<u>CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO PURO EM PACOTE DE 250G.</u> Qualidade: 1ª qualidade; Conteúdo Nominal: 250gr Características: torrado e moído, classificação oficial brasileira (tipo 8 COB) com no máximo de 15% de grão P.V.A (pretos, verdes e ardidos). Embalagem: acondicionado em embalagem a vácuo (tipo tijolinho) Marcas de Referência: similar ou equivalente (Melitta, Pilão, Três Corações ou Maratá). Validade Mínima: 12 (doze) meses na data da entrega.	560	R\$ 15,32	R\$ 8.579,20

2. NATUREZA DO OBJETO:

- 2.1. Os objetos da contratação não se enquadram como bens de consumo de luxo, pois os mesmos não apresentam especificações ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade, conforme art. 37, § 1º, III, do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024.
- 2.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º da Lei 14.133, observado o constante no art. 20 e no §1 da Lei, e no Inciso II do art. 37 do Decreto Municipal n.º 258/2024 de 27 de março de 2024.

Lei 14.133...

"Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,"

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo. Decreto Municipal nº258/2024...

Art. 37º...

"II - bem de consumo comum: item de consumo cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender às demandas;"

3. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal 258/2024).

3.1. Motivação da Contratação:

- 3.1.1. Trata-se de aquisição de gênero alimentício – café torrado e moído embalado a vácuo puro em pacote de 250g, visando o ressuprimento do quantitativo no almoxarifado da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.
- 3.1.2. As justificativas e demais análises para pretensa aquisição, estão pormenorizadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apenso neste processo.

3.2. Fundamentação da Contratação e não Ocorrência de Fracionamento:

- 3.2.1. Com base no objeto proposto, a contratação direta com fornecedor por intermédio de processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, respeitando os limites de valores estabelecidos no art. 75 da Lei e 14.133 de 2021 e atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
- 3.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, licitar é a regra.
- 3.2.3. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras de Contratação Direta, com as modalidades: Dispensas de Licitações e/ou Inexibibilidade de Licitação.

- 3.2.4. Trata-se de certame realizado sob a instrução de documentos no processo de Dispensa de Licitação e/ou Inexigibilidade, em obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, contando os documentos exigidos no e art. n.º112 do Decreto Municipal n.º 258/2024 e o previsto no Art. n.º 111 do mesmo que prevê:

"Art. 111 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

- 3.2.5. Nesse caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo amparo legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. n.º 116 do Decreto Municipal n.º 258/2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (art. 182 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto N.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.)"

Art. 116 do Decreto Municipal n.º 258/2024:

"Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 115, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

- 3.2.6. Apesar da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.
- 3.2.7. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, o mesmo deve observar o princípio da anualidade do orçamento.
- 3.2.8. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa do ano, quando isso for decorrente da falta de planejamento (Manual – TCU), para tanto a aquisição supra visa atender a demanda anual da Secretaria de Gabinete do Prefeito.
- 3.2.9. Sobre o fracionamento, o mestre *Jacoby Fernandes* ensina como sendo a "conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação, reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. In: *Contratação direta sem licitação*, 5 ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 149).
- 3.2.10. Já de acordo com o Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União, fracionamento, "à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta".
- 3.2.11. Para a Lei 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior

a 12 (doze) meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício.

- 3.2.12. Portanto, a presente contratação não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviço, somando-se todas as despesas da mesma natureza e mesmo objeto do período de 01/01/2025 até a presente data, não houve fracionamento de despesa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 60, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal n.º 258/2024).

4.1. Das Condições de Entrega

- 4.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente enviados através de endereço eletrônico;
- 4.1.2. Os produtos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito localizada na Avenida Marginal Neblina, nº 1081, Setor Alaska, Araguaína – TO, CEP: 77.817-805, horário comercial: das 08hs às 12hs e das 14h às 17:30h.

4.2. Da forma de Entrega:

- 4.2.1. A entrega deverá ser realizada em parcelas de acordo com a necessidade da Secretaria, contemplando 100% da aquisição até a data limite de 31/12/2025.
- 4.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, para o fim do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.2.3. No momento da entrega os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento do produto, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto com rótulos com informações claras, e atender as especificações do Termo de Referência.
- 4.2.4. Por ocasião do recebimento dos materiais, a contratante por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- 4.2.5. Após a entrega, a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do recebimento definitivo do material. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações, o fornecedor deverá efetivar sua substituição no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- 4.2.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie).
- 4.2.7. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 4.2.8. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e demais documentos;

- 4.2.10.** Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos de gênero alimentícios, segundo a legislação vigente;
- 4.2.11.** Não aceitar marcas dos produtos desclassificadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 4.2.12.** O produto deverá atender à Portaria DAS n.º 570, de 9 de maio de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído. O rótulo de produto deve obedecer a própria Portaria 570/2022 do Mapa, bem como a legislação específica aplicável ao caso que é a Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021. Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos a especificação dos materiais, como requisitos técnicos.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 8.579,20 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços, onde verificou-se a possibilidade de aquisição via Contratação Direta pela modalidade Dispensa de Licitação devido ao baixo valor.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6.º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

- 6.1.** Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos sem dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, conforme abaixo:

AÇÃO:	
Funcional. Programática	07.07.0702.04.122.0009.2309
Fonte	15000000010000— Recursos Próprio
Elemento de Despesa	33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.
Ficha	20250883 – Material de Consumo

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021).

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 7.1.1.** As dispensas de licitação no âmbito do Município de Araguaína serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, como prevê o artigo n.º 114 do Decreto Municipal n.º 258/2024 em atenção ao disposto no §2º do artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2022, limitando aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal.
- 7.1.2.** Para contratação via Dispensa de Licitação na forma Eletrônica é importante entender o que diz o §3º do artigo 75 da NLLC n.º 14.133 quanto a publicidade do aviso de contratação:

"Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionado a proposta mais vantajosa."

- 7.1.3. Assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e art. 114 do Decreto Municipal n.º 258/2024, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. O equipamento deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, na Avenida Marginal Neblina, nº 1085, Setor Loteamento Alaska, Araguaína – TO, CEP 77.817-805, 2º andar, horário das 8h às 12h e das 14h às 17h30min de segunda a sexta feira.

9. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com a demanda da Secretaria, durante a vigência do contrato;
- 9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, para o fim do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3. No momento da entrega os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento do produto, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto com rótulos com informações claras, e atender as especificações do Termo de Referência.
- 9.4. Por ocasião do recebimento dos materiais, a contratante por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.
- 9.5. Após a entrega, a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do recebimento definitivo do material. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações, o fornecedor deverá efetivar sua substituição no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- 9.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editais/contratuais aplicáveis à espécie).
- 9.7. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.8. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e demais documentos;
- 9.10. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos de gênero alimentícios, segundo a legislação vigente;
- 9.11. Não aceitar marcas dos produtos desclassificadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento – MAPA.

- 9.12.** O produto deverá atender à Portaria DAS n.º 570, de 9 de maio de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído. O rótulo de produto deve obedecer a própria Portaria 570/2022 do Mapa, bem como a legislação específica aplicável ao caso que é a Portaria INMETRO n.º 249, de 09 de junho de 2021. Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos a especificação dos materiais, como requisitos técnicos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário Chefe de Gabinete ou servidor expressamente designado;
- 11.2.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 11.3.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de renovada a cada vencimento;
- 11.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
- 11.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.6.** A partir da publicação da Instrução Normativa n.º 003, de 3 de agosto de 2023 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>
- 11.7.** Todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 11.8.** NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Fornecer o equipamento nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

- 12.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o equipamento com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;
- 12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 12.5. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.3. Assegurar os recursos orçamentários financeiros para custear o produto;
- 13.4. Promover o pagamento dentro do prazo convencionado;
- 13.5. Processar e liquidar a fatura correspondente o valor, através de Ordem de pagamento;
- 13.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 13.7. Acompanhar, controlar e avaliar o produto.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:

1. Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

- c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- 14.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

- 14.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 14.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

- 14.8.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 14.9.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.10.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.11.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.13.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 – Plenário).
- 14.14.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 14.15.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 14.16.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 14.17.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 14.18.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15. ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta

própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

16. SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV).

- 16.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes.
- 16.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 16.3.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.
- 16.4.** A aquisição proposta, portanto, não só atende a uma necessidade imediata da Secretaria, mas também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao desenvolvimento nacional sustentável. Com isso, buscamos garantir um ambiente de trabalho saudável, eficiente e comprometido com a sustentabilidade.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1.** Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 17.2. Das Infrações e Sanções Aplicáveis:**
- 17.2.1.** Aplica-se o previsto no artigo nº 155 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante indicado pelo Secretário Chefe de Gabinete, a qual compete:
- 18.1.1.** Acompanhar a entrega do bem.
- 18.1.2.** Atestar a Nota Fiscal como condição para pagamento:
- 18.1.3.** Informar ao Secretário qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

Servidor Responsável

José Miguel Filho
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria nº 021/2025

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO N° ____/2025,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
GÊNERO ALIMENTÍCIO – CAFÉ TORRADO E
MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO PURO EM
PACOTE DE 250G QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ----- E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.830.793/0001-39 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **17.380.275/0001-09**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, o Sr. **JOSÉ MIGUEL FILHO**, por força da Portaria n.º 021/2025, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Araguaína – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025001953 e em observância às disposições nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal n.º 258, de 27 de março de 2024, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de gênero alimentício – café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 250g, para atender as demandas Gabinete do Prefeito, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto da Contratação:

ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	463591	<u>CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO PURO EM PACOTE DE 250G.</u> Qualidade: 1ª qualidade; Conteúdo Nominal: 250gr Características: torrado e moído, classificação oficial brasileira (tipo 8 COB) com no máximo de 15% de grão P.V.A (pretos, verdes e ardidos). Embalagem: acondicionado em embalagem a vácuo (tipo tijolinho) Marcas de Referência: similar ou equivalente (Melitta, Pilão, Três Corações ou Maratá). Validade Mínima: 12 (doze) meses na data da entrega.	560	R\$ 15,32	R\$ 8.579,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do extrato do contrato, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. É vedada a prorrogação da vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão do contrato assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.7. Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína – TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
1. **Moratória** de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. **Compensatória** de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V. **impedimento de licitar e contratar** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 04 (quatro) meses;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 12 (doze) meses;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato:
Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Araguaína** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- VI. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- 12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.8. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 12.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.10. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 12.11. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

12.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

12.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 16.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- conforme abaixo.

Ação:	
Funcional Programática	
Elemento de Despesa	
Fonte Tesouro	
Ficha Tesouro	

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 20.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 20.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: compras.gabinete@araguaina.to.gov.br
- 20.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.
- 20.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 20.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:
- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b) O interesse público;
 - c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, **na forma eletrônica**, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ... de... de 2025.

Pela Administração:

_____ (assinatura Secretário) _____
CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

_____ (assinatura administrador/ representante) _____
CONTRATADA.



ANEXO V – PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de referência e demais anexos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito de Araguaína – TO, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço Completo:

Nº Telefone, e-mail

Dados bancários: Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

Identificação do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

Contato: (Celular e e-mail):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
TOTAL						

Valor Total R\$ (por extenso):

Validade da proposta: (mínimo 90 dias), contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, em _____ de _____ de _____ 2025.

Nome, CPF e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito de Araguaína – TO

Referente: Aviso de dispensa eletrônica nº _____ / _____

Processo Administrativo nº _____

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

